

**CAU/ES**SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

PROCESSO	153/2016
INTERESSADO	MITRA DIOCESANA DE COLATINA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000038552/2016

**DELIBERAÇÃO Nº 051 / 2019 – CEP-CAU/ES**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória- ES, na 26ª reunião extraordinária da CEP, realizada no dia 25 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso VIII do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Auto de Infração foi originado por denúncia protocolada, tratando de obra de reforma em Linhares;

Considerando a legislação municipal, em especial a Lei Complementar 18 de 13 de setembro de 2012, Código de Obras, em seu art. 31;

Considerando a apresentação de um responsável técnico, engenheiro civil Senhor Fabrício Pereira Depizzol, que tipificou a obra como reforma sem acréscimo de área, conforme ART nº 0820160078806.

**DELIBEROU:**

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do auto de infração e cancelamento da multa.

Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 25 de junho de 2019.

Polyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES